



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

DECISÃO

Restituição de Coisas Apreendidas n. 0000649-44.2018.815.0000

RELATOR: Des. João Benedito da Silva

EMBARGANTE: Josué Pessoa de Góes

Vistos etc.

Josué Pessoa de Góes, por intermédio da petição de fl., pugnou pela correção da decisão outrora prolatada para que seja determinada a liberação, mediante termo de fiel depositário, do veículo **Jeep Compass, cor vermelha, placa QFT 8436**.

Na mesma peça, informou que o veículo VW Amarok, placa PFR 6360, não pertenceria a ele.

Isso posto, DECIDO.

O caso não é de embargos de declaração eis que não se enquadra na hipótese de cabimento dos arts. 619 e 620 do CPP, tratando-se, na verdade, de **pedido de reconsideração** da decisão outrora prolatada em seu desfavor.

Ora, não há nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão retratada no que pertine ao veículo Jeep Compass, cor vermelha, placa QFT 8436, eis que foi autorizado o seu uso pela Polícia Federal, pelos fundamentos já expostos.

Por sua vez, à luz do art. 1.022, III do CPC (aplicável ao processo penal por força do art. 3º do CPP), vislumbrando a existência de erro material no que pertine à propriedade do veículo VW Amarok, placa PFR 6360 (item 40,

do Auto de Apreensão nº: 105/2018), há de se proceder a correção para que, onde se lê “Josué Pessoa de Góes” seja lido “Eduardo Roberto Santiago da Silva”.

Apesar da supramencionada retificação, não há de ser expedido novo ofício à Superintendência da Polícia Federal considerando que o citado automóvel já foi restituído no dia 23 de maio de 2018, conforme demonstra o auto de restituição em anexo.

Ainda, o pedido, cuja cópia está exposta às fls. 94/102, será devidamente analisado nos autos n. 0000896-25.2018.815.0000, eis que envolve outros bens (agenda marrom, celular e cofre de metal).

Forte em tais razões, **indefiro o pedido.**

Publique-se e intime-se.

À luz do princípio da economia processual, determino, desde já, a expedição de novo ofício ao DETRAN, nos mesmos moldes do anterior, com as retificações solicitadas às fls. 104/105.

João Pessoa, 09 de julho de 2018.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR

